

Termo Aditivo da Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM AUTOESCOLA, C.F.C., DESPACHANTES E TRANSPORTE ESCOLAR DE OSASCO E REGIÃO/SP - SINTRATEOR, CNPJ n. 07.506.826/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUMBERTO FERNANDO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DE SAO PAULO/SP - SINTEESP, CNPJ n. 14.221.435/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO HENRIQUE WAGNER;

CLÁUSULA PRIMEIRA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de TRABALHADORES EMPREGADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DE OSASCO E REGIÃO, com abrangência territorial em Barueri/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Mairiporã/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Lourenço da Serra/SP, Taboão da Serra/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Ficam estabelecidos, a partir de 01/05/2025, com a correção salarial do índice de 6% (seis por cento) os pisos salariais mensais aplicáveis exclusivamente às categorias profissionais específicas abaixo listadas, nos seguintes valores:

a) Motoristas de Vans ou Micro-ônibus de Transporte Escolar: R\$ 1.983,99 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) por mês;



b) Motorista de Ônibus de Transporte Escolar: R\$ 2.381,82 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) por mês;

c) Monitor (a): R\$ 1.804,00 (um mil, oitocentos e quatro reais) por mês, não podendo ser inferior ao salário mínimo Estadual;

d) Demais empregados, em áreas administrativas, técnicas ou operacionais: R\$ 1.804,00 (um mil, oitocentos e quatro reais) por mês, não podendo ser inferior ao salário mínimo Estadual;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Os Empregadores subsidiarão mensalmente a entrega da cesta básica de seus empregados, no valor de R\$ 168,18 (cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos) por cada trabalhador. Caso prefira, o trabalhador poderá optar por Vale Alimentação que será pago no mesmo valor acima estipulado, informando ao empregador por escrito sua escolha. Em nenhuma hipótese o trabalhador poderá acumular os benefícios, devendo optar por um ou outro.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o pagamento em pecúnia (espécie) do valor destinado e este benefício devendo os Empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O referido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário.

Parágrafo Terceiro: Não terá direito ao benefício o empregado que estiver afastado do emprego, gozando de benefício pago pelo INSS, a partir do mês seguinte a data de concessão.

Parágrafo Quarto: As empresas que já concedem o benefício a seus funcionários podem consultar o Sindicato dos Empregados (SINTRATEOR), sobre a continuidade com diferente fornecedor, desde que este seja aprovado pelo Sindicato dos Empregados (SINTRATEOR), demonstrando condições por elas praticadas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Os empregadores custearão plano de assistência médica em favor de seus empregados, desde que as condições de mercado ou a operadora indicada pelo Sindicato da categoria (SINTRATEOR) possibilitem a contratação com valor mensal de até R\$ 159,68 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) por beneficiário.

Parágrafo Primeiro: Caso o trabalhador opte por plano com valor superior ao estipulado no caput, este será responsável pelo pagamento da diferença, mediante solicitação expressa e por escrito.



Parágrafo Segundo: É vedado o cumprimento do presente benefício por meio de pagamento em espécie, devendo o fornecimento do plano seguir rigorosamente as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: O subsídio concedido possui natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Parágrafo Quarto: Caberá exclusivamente ao Sindicato dos Empregados – SINTRATEOR indicar empresa idônea para fornecimento do plano.

Na ausência de indicação formal de operadora apta a fornecer o plano no valor estabelecido, ficará o empregador desobrigado de custear o benefício, não sendo exigível a sua concessão.

Parágrafo Quinto: Empresas que já ofereçam plano de saúde aos seus empregados ficam dispensadas de contratar com a operadora indicada pelo sindicato, desde que o plano vigente apresente condições equivalentes ou mais vantajosas ao trabalhador. Neste caso, o empregador deverá encaminhar, por escrito, ao SINTRATEOR, cópia do contrato de prestação de serviços vigente.

Parágrafo Sexto: O empregado deverá manifestar interesse no benefício por meio de declaração de próprio punho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de admissão. Caso haja manifestação dentro do prazo, o empregador estará obrigado a custear o benefício conforme disposto no caput.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Os Empregadores custearão o Seguro de Vida de cada um de seus empregados, até o valor de R\$ 15,34 (quinze reais e trinta e quatro centavos). A empresa operadora do Seguro de Vida será aquela indicada pelo Sindicato dos Empregados - SINTRATEOR. O Seguro de Vida será o grupo e com o prêmio o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada colaborador incluído na cobertura: morte, invalidez parcial ou permanente por acidente, invalidez parcial ou permanente por doença e assistência funeral no valor mínimo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a todos os colaboradores, cabendo à empresa a responsabilidade no pagamento mensal de 100% da apólice.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os Empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Deferido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário.

Osasco, 21 de Julho de 2025.



HUMBERTO FERNANDO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM AUTOESCOLA,
C.F.C., DESPACHANTES E TRANSPORTE ESCOLAR DE OSASCO E
REGIAO/SP - SINTRATEOR



PAULO HENRIQUE WAGNER
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO
DE SAO PAULO/SP - SINTEESP